- UMA CONTRIBUIÇÃO AO DEBATE DO TEMA

" INVIABILIZAÇÃO DO SEMESTRE"

(..." ilhado, morto, amordaçado, volta a incomodar")

Tema teimoso ! Trauma e tabu no MD.

A gente se promete enfrentá-lo, vem medo de eventual efeito desestabilizador e fica pra depois.

Ledo engano! Queiramos ou não, está nas cabeças, está nas ' bocas. Fugimos dele, vem o MEC e põe na mídia, não damos resposta, algumas autoridades universitárias fazem eco, acaba sendo usado contra nós.

Proponho pararmos de fugir do rastro e ir ver na toca o tamanho da onça.

Começo gritando: Este tema nada tem a ver com a duração da' greve e o enfrentamento dele é decisão política nossa, cujas bases-teóricas podem ' firmar-se no começo, no meio, no fim ou até fora da greve.

Para início, combinemos que, sob os vários nomes (inviabilização do semestre, "reposição ou não de aulas", "complementação ou não do período") está uma coisa só: a parte já cumprida antes da greve (aulas dadas, frequência lançada, avaliações etc.) continua valendo ou não, depois da greve?

Vejo duas posturas por trás da pergunta:

1 - A que, de boa ou má fé, proclama que a invalidação é decorrência automática do prolongamento da greve além de certo ponto do calendário escolar previsto (é onde o MEC batendo, até anunciando datas-limite)

2 - A que defende que o problema é de decisão autônoma do ' Movimento, a ser tomada por uma ou ambas destas razões: a) - Política (instrumento' a mais de pressão)

b) - Pedagógica

A primeira postura me parece fruto de desinformação (no caso do MEC é má fé). Traz no bojo a confusão ou, no mínimo, a inversão hierárquica ' de três coisas: - período escolar - conjunto de, no mínimo, 90 dias de efetivo trabalho didático para cumprimento da carga horária integral em cada disciplina (determinação explícita da lei 7540)

- calendário escolar - determinação sobre o calendário civil, de datas para cumprimento do período escolar, (decisão intra-muros da Universidade)

- calendário civil - suporte do calendário escolar.

O princípio maior inderrogável é, pois, o período escolar,' cabendo à Universidade elaborar e, quando necessário, reelaborar o calendário escolar para atender àquele princípio. E firmou-se no Brasil a tradição de enquadrar dois períodos em cada ano civil, um em cada semestre, sempre que possível e adequado. (Digo "sempre que possível e adequado" porque se multiplicam rotinas em contrário,' como no caso das turmas iniciantes de segunda entrada, os subperíodos,de internato' rural, estágio de várias especialidades etc).

Então, fixado o período e as cargas horárias das disciplinas e aceitas as matrículas, a Universidade está obrigada, não podendo legalmente exigir

mais nem permitir menos. Portanto, havendo interrupção total ou parcial não prevista, por qualquer motivo, (greve, comoção pública, incêndio ou inundação de instalações,' ausência de professores etc) do calendário é claro que este calendário inicial não ' serve mais e deve ser refeito na parte afetada, de modo a completar a exigência le-' gal do período. Este o princípio. E dever-se-á, por bom senso, resguardar os aspectos pedagógicos e a comodidade dos envolvidos.

A desobediência a este princípio dá a quem se sentir lesado o recurso ao judiciário. Ora, anular a parte cumprida do período e obrigar a repetí-la' implica em alongar o período e a carga horária das disciplinas de que houver repetição o que é ferir direito adquirido dos envolvidos. E não valerá, infelismente, alegar as vantagens pedagógicas, pois estas não têm definição legal para o caso, ao contrário da forma e duração explicitamente definidas, e que oferecem, pois, base para arguição de ilegalidade.

Quanto à segunda postura, é claro que é defensável e nadaimpe de que o Movimento possa ou, talvez, até deva vir a a assumi-la, eventualmente. Neste' caso, mesmo que a razão seja nitidamente pedagógica, resultará em fato político, a ser dimensionado na tomada de decisão.

É claro que não seria prudente desprezar as implicações jurídi cas, estatutárias e regimentais de tal decisão, e a mudança de qualidade que ela poderá trazer no relacionamento com a administração universitária e, talvez, com o judiciário.

É isso aí. Esperamos ter sido úteis.